



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 326/2005**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 30 de abril de 2005, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de maio de 2004 a abril de 2005, resultando em 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos percentuais), e mais 7,33% (sete inteiro e trinta e três centésimos por cento), a título de ganho real.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º e 2º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de maio de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 27 de maio de 2005.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal